



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**

Av. Walfredo B. Moraes nº 222 Fone/Fax (43) 3266-1222 – CNPJ nº 95.561.080/0001-60  
Nova Santa Bárbara- Paraná

### ***LEI N.º 690 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013***

**Súmula:** Altera e dá nova redação ao artigo 10, IV, da Lei Municipal nº 588/2011 – que Institui o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal do Município de Nova Santa Bárbara e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 10, IV da Lei Municipal nº 588/2011 – Institui o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal do Município de Nova Santa Bárbara, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

#### **TEXTO ORIGINAL**

#### **SEÇÃO III**

#### **DAS GRATIFICAÇÕES**

**Art. 10** - O cargo do Quadro de Pessoal Permanente do Magistério Público Municipal será distribuído na Carreira em Níveis e Classes:

**I** – O Grupo Ocupacional Magistério é composto por 03 (três) Níveis, assim designados: Nível A, Nível B e Nível C, aos quais estão associados critérios de formação, habilitação e titulação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**

Av. Walfredo B. Moraes nº 222 Fone/Fax (43) 3266-1222 – CNPJ nº 95.561.080/0001-60  
Nova Santa Bárbara - Paraná

**II** – Para a promoção entre os Níveis obedecer-se-á aos percentuais: o Nível B, é igual ao Nível A, acrescido de 13% (treze por cento) e o Nível C, é igual ao Nível B, acrescido de 10% (dez por cento).

**III** - Cada um dos Níveis descritos no inciso I deste artigo é composto de 12 (doze) Classes designadas pelos números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, associadas a critérios de avaliação de desempenho e a participação em programas de desenvolvimento para a carreira.

**IV** - Para a progressão entre as Classes em um mesmo Nível, será mantido o percentual de 02% (dois por cento) entre uma Classe e outra, de modo que a Classe 2 de cada Nível corresponderá ao valor da Classe 1 acrescido de 02% (dois por cento), e assim sucessivamente até a Classe 12.

### **TEXTO ALTERADO**

### **SEÇÃO III**

### **DAS GRATIFICAÇÕES**

**Art. 10** - O cargo do Quadro de Pessoal Permanente do Magistério Público Municipal será distribuído na Carreira em Níveis e Classes:

**I** - (...)

**II** - (...)

**III** - (...)

IV - Para a progressão entre as Classes em um mesmo Nível, será mantido o percentual de 03% (três por cento) entre uma Classe e outra, de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**

Av. Walfredo B. Moraes nº 222 Fone/Fax (43) 3266-1222 – CNPJ nº 95.561.080/0001-60  
Nova Santa Bárbara- Paraná

modo que a Classe 2 de cada Nível corresponderá ao valor da Classe 1 acrescido de 03% (três por cento), e assim sucessivamente até a Classe 12.

**Art. 2º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 05 de novembro de 2013.

**Claudemir Valério**

**Prefeito Municipal**